



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral
PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo: **RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO 041/2016-SESAN/PMA**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **processo de rescisão amigável/distrato do Contrato nº 041/2016 – SESAN/PMA que tem como objeto a construção do Mercado Ícui Guajará, Ananindeua – PA**, firmado entre a empresa **T L CONSTRUÇÕES, CNPJ Nº 63.883.672/0001-02**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA – SESAN**.

Em observância aos documentos constantes nos autos do processo, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Consta nos autos a solicitação por parte da contratada, bem como a concordância da contratante, no sentido positivo. Para rescisão amigável foram também apontados todos os motivos que levaram a Empresa **T L CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA** optar por tal solução.

Apenso ao processo parecer nº 128/2021 - SESAN, assinado pelo servidor José Antonio Carneiro Peck – OAB/PA 3611, manifestando-se favorável ao pleito. Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Termo de Rescisão de Contrato/Distrato** encontra-se:

- () Revestido de todas as formalidades legais, estando apto a ser prosseguido;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, estando apto, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):
- () Com irregularidades de natureza grave, não estando apto, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo de Rescisão/Distrato** supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização do mesmo e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral
PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo: **RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO 041/2016-SESAN/PMA**
responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de
alçada.

Ananindeua-PA, 16 de julho de 2021.

Klailton Mendonça de Lima
CGM/Ananindeua - PA